



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 3972/2023-GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a implementação do Projeto:  
MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL EM  
AUDIÊNCIAS DE ACORDO DE NÃO  
PERSECUÇÃO PENAL.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de  
experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro  
para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do  
Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de  
catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os macrodesafios “Macrodesafio “Agilidade e  
Produtividade na Prestação Jurisdicional”, e iniciativa estratégica “Implementar  
medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas” e  
o Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”, e iniciativa  
estratégica “Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal”  
partes integrantes do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio  
2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pelo  
MAGISTRADO RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a implementação do **Projeto Mutirão Processual  
Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal**, apresentado pelo  
Magistrado Rômulo Nogueira de Brito, cujo objetivo é Atender aos primados da  
Justiça Negocial como celeridade processual, da Convenção Interamericana de  
Direitos Humanos celebrado através do Pacto de “São José da Costa Rica”, da  
qual o Brasil é signatário, de onde emana a garantia de toda pessoa ter sua





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

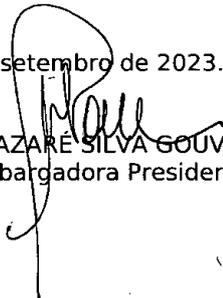
demanda analisada em prazo razoável por juiz ou tribunal competente e imparcial, bem como a garantia constitucional, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

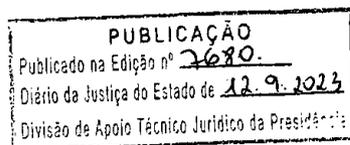
Art. 2º Os termos do **Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal**, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2023.

  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DO SANTOS  
Desembargadora Presidente do TJPA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

### 1. IDENTIFICAÇÃO

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Título                            | Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal         |
| Responsáveis                      | Rômulo Nogueira de Brito Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Santarém |
| Membro do MP                      | Adleer Calderaro Sirotheau   |
| Unidade de Lotação do Responsável | Serviço de Museu e Documentação Histórica  |
| Localização de Atuação do Projeto | 2ª Vara Criminal de Santarém   |
| Prazo de Execução                 | De 21 de agosto à 30 de setembro de 2023   |

### 2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023 de 1 de fevereiro de 2023, no Macrodesafio “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”, e iniciativa estratégica “Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas” e no Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”, e iniciativa estratégica “Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal”.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário vivencia uma bruma de novos tempos, onde a celeridade é a tônica e a demanda por eficiência da prestação jurisdicional nunca esteve tão em voga.

A dignidade da pessoa humana como fonte ética dos direitos fundamentais que orientam a Constituição Federal de 1988, o qual, graças à força normativa da Constituição em Konrad Hesse, balizam toda a estrutura normativa e jurisdicional na atividade de persecução penal.

É exatamente na dignidade da pessoa humana que se encontra referência ao processo penal como instrumento não apenas de pacificação social, mas de tutela e realização concreta dos direitos fundamentais do sujeito passivo da relação processual, tal como preconizou o Professor Jorge de Figueiredo Dias,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

que reconhece a existência do processo em sua dupla função de legitimação do poder de punir do Estado e, ao mesmo tempo, de proteção dos direitos fundamentais do acusado.

Para além do compromisso constitucional o papel da jurisdição penal também se vê alavancado pela responsabilidade internacional que o estado brasileiro assumiu enquanto signatário do Pacto de São José da Costa Rica. É nesse contexto que o juiz penal se vê orientado, em sua atividade típica, por um ordenamento jurídico multinível, devendo fazer em suas decisões balizamentos de ordem constitucional, mas também, convencional, dando efetivação aos direitos humanos que afetam diretamente a atividade persecutória do Estado.

A partir dessa óptica, surgiu no Brasil o chamado pacote anticrime, ocasião em que a justiça negocial no âmbito do processo penal brasileiro teve um importante capítulo em sua concretização, através da implementação do Acordo de Não Persecução Penal (Art. 28-A do CPP), o qual perpassou os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Imperioso destacar que o ANPP – Acordo de Não Persecução Penal, tal qual a transação penal, tem como modelo o instituto de direito americano *non prosecution agrément* – *NPA*, guardando diferença com este por não se exigir a confissão. Porém, assemelha-se ao *plea bargain*, também americano, no que se refere a imposição da declaração de culpa formal e circunstanciada da prática da infração penal.<sup>1</sup>

Ademais, o modelo trazido pelo ANPP, traz consigo um misto para a celeridade processual, bem como uma valorização da vítima e do réu, como principais atores da negociação, fugindo assim do modelo atual da justiça penal, vez que o juiz atua de forma passiva, pois a resolução processual é realizada pelas partes que atuam em conformidade com seus interesses.<sup>2</sup>

Desta feita, justifica-se o presente projeto como meio de buscar a efetivação de direitos através da justiça negocial, valorizando assim os princípios basilares constitucionais da dignidade da pessoa humana e

<sup>1</sup> SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Curso de direito processual penal: Teoria (constitucional) do Processo Penal. 3. ed. rev., ampl. e atual. Natal: Editora Jurídica OWL, 2021. p. 315.

<sup>2</sup> BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Justiça Penal Negociada: negociação de sentença criminal e princípios processuais relevantes. Curitiba: Juruá, 2016. p. 58.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

celeridade processual, analisando-se no período de 30 dias, *o quantum de 120 processos*, bem como pelo fato de que irá impactar sobremaneira nos índices da unidade judiciária.

#### 4. PÚBLICO-ALVO

O projeto será destinado aos investigados que atendam os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

#### 5. OBJETIVOS:

##### 5.1. OBJETIVO GERAL

Atender aos primados da Justiça Negocial como celeridade processual, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos celebrado através do Pacto de "São José da Costa Rica", da qual o Brasil é signatário, de onde emana a garantia de toda pessoa ter sua demanda analisada em prazo razoável por juiz ou tribunal competente e imparcial, bem como a garantia constitucional, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

##### 5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar de forma célere e eficiente processos que envolvam investigados que possam ser beneficiados por Acordo de Não Persecução Penal.
- Romper com a forma antiga de prestação jurisdicional, dando ênfase a Justiça Multiportas.

#### 6. METAS

Efetuar 120 audiências de Acordo de Não Persecução Penal, em conjunto com o MP, no mês de setembro/2023, dos processos que seguem abaixo:

|                               |                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 0805142-<br>26.2023.8.14.0051 | 0009261-<br>68.2020.8.14.0051 | 0807442-<br>58.2023.8.14.0051 |
| 0805919-<br>11.2023.8.14.0051 | 0805223-<br>72.2023.8.14.0051 | 0807459-<br>94.2023.8.14.0051 |
| 0800048-<br>68.2021.8.14.0051 | 0802668-<br>82.2023.8.14.0051 | 0807619-<br>22.2023.8.14.0051 |
| 0815464-                      | 0805501-                      | 0811858-                      |





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

|                               |                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 42.2022.8.14.0051             | 73.2023.8.14.0051             | 40.2021.8.14.0051             |
| 0805055-<br>70.2023.8.14.0051 | 0808946-<br>36.2022.8.14.0051 | 0806905-<br>62.2023.8.14.0051 |
| 0806904-<br>77.2023.8.14.0051 | 0806380-<br>80.2023.8.14.0051 | 0806381-<br>65.2023.8.14.0051 |
| 0806383-<br>35.2023.8.14.0051 | 0806382-<br>50.2023.8.14.0051 | 0819399-<br>90.2022.8.14.0051 |
| 0808317-<br>62.2022.8.14.0051 | 0803432-<br>68.2023.8.14.0051 | 0801902-<br>97.2021.8.14.0051 |
| 0806016-<br>11.2023.8.14.0051 | 0002449-<br>10.2020.8.14.0051 | 0802412-<br>13.2021.8.14.0051 |
| 0819072-<br>48.2022.8.14.0051 | 0806059-<br>45.2023.8.14.0051 | 0010582-<br>12.2018.8.14.0051 |
| 0811759-<br>70.2021.8.14.0051 | 0804346-<br>35.2023.8.14.0051 | 0804071-<br>86.2023.8.14.0051 |
| 0802447-<br>36.2022.8.14.0051 | 0818596-<br>10.2022.8.14.0051 | 0808969-<br>79.2022.8.14.0051 |
| 0804343-<br>80.2023.8.14.0051 | 0807263-<br>27.2023.8.14.0051 | 0806384-<br>20.2023.8.14.0051 |
| 0807682-<br>47.2023.8.14.0051 | 0801758-<br>55.2023.8.14.0051 | 0801794-<br>97.2023.8.14.0051 |
| 0803770-<br>42.2023.8.14.0051 | 0803455-<br>14.2023.8.14.0051 | 0811683-<br>12.2022.8.14.0051 |
| 0803433-<br>53.2023.8.14.0051 | 0806388-<br>57.2023.8.14.0051 | 0803453-<br>44.2023.8.14.0051 |
| 0809589-<br>91.2022.8.14.0051 | 0802924-<br>25.2023.8.14.0051 | 0804794-<br>08.2023.8.14.0051 |
| 0800243-<br>82.2023.8.14.0051 | 0810312-<br>13.2022.8.14.0051 | 0805616-<br>94.2023.8.14.0051 |
| 0804792-<br>38.2023.8.14.0051 | 0005681-<br>30.2020.8.14.0051 | 0807522-<br>27.2020.8.14.0051 |
| 0818854-<br>20.2022.8.14.0051 | 0802945-<br>98.2023.8.14.0051 | 0805613-<br>42.2023.8.14.0051 |
| 0816967-<br>98.2022.8.14.0051 | 0808100-<br>82.2023.8.14.0051 | 0806902-<br>10.2023.8.14.0051 |
| 0806058-<br>60.2023.8.14.0051 | 0800216-<br>02.2023.8.14.0051 | 0806057-<br>75.2023.8.14.0051 |
| 0004525-<br>75.2019.8.14.0072 | 0801520-<br>36.2023.8.14.0051 | 0012385-<br>93.2019.8.14.0051 |
| 0803155-<br>52.2023.8.14.0051 | 0014101-<br>58.2019.8.14.0051 | 0808960-<br>83.2023.8.14.0051 |
| 0810807-<br>57.2022.8.14.0051 | 0004724-<br>29.2020.8.14.0051 | 0809148-<br>47.2021.8.14.0051 |
| 0802550-<br>77.2021.8.14.0051 | 0817117-<br>79.2022.8.14.0051 | 0808276-<br>61.2023.8.14.0051 |
| 0801270-<br>71.2021.8.14.0051 | 0013450-<br>31.2016.8.14.0051 | 0816942-<br>85.2022.8.14.0051 |



TJPAREQ202311011A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

|                               |                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 0801588-<br>20.2022.8.14.0051 | 0805857-<br>68.2023.8.14.0051 | 0008341-<br>94.2020.8.14.0051 |
| 0815844-<br>65.2022.8.14.0051 | 0811594-<br>23.2021.8.14.0051 | 0802192-<br>44.2023.8.14.0051 |
| 0812998-<br>12.2021.8.14.0051 | 0801175-<br>70.2023.8.14.0051 | 0808980-<br>74.2023.8.14.0051 |
| 0806056-<br>90.2023.8.14.0051 | 0802658-<br>38.2023.8.14.0051 | 0806068-<br>41.2022.8.14.0051 |
| 0008401-<br>67.2020.8.14.0051 | 0809188-<br>29.2021.8.14.0051 | 0805617-<br>79.2023.8.14.0051 |
| 0811322-<br>92.2022.8.14.0051 | 0807272-<br>86.2023.8.14.0051 | 0807426-<br>07.2023.8.14.0051 |
| 0808094-<br>75.2023.8.14.0051 | 0806091-<br>84.2022.8.14.0051 | 0818581-<br>41.2022.8.14.0051 |
| 0804093-<br>18.2021.8.14.0051 | 0819372-<br>10.2022.8.14.0051 | 0810072-<br>24.2022.8.14.0051 |
| 0810708-<br>87.2022.8.14.0051 | 0801922-<br>54.2022.8.14.0051 | 0802063-<br>39.2023.8.14.0051 |
| 0801349-<br>79.2023.8.14.0051 | 0011538-<br>28.2018.8.14.0051 | 0809647-<br>31.2021.8.14.0051 |
| 0809590-<br>76.2022.8.14.0051 | 0800645-<br>66.2023.8.14.0051 | 0805088-<br>60.2023.8.14.0051 |
| 0804405-<br>23.2023.8.14.0051 | 0803175-<br>77.2022.8.14.0051 | 0815123-<br>16.2022.8.14.0051 |
| 0001522-<br>17.2020.8.14.0351 | 0009923-<br>66.2019.8.14.0051 | 0002226-<br>64.2019.8.14.0351 |
| 0015357-<br>36.2019.8.14.0051 | 0011387-<br>28.2019.8.14.0051 | 0806254-<br>64.2022.8.14.0051 |

## 7. METODOLOGIA

A metodologia aplicada se dará através de pesquisa e controle de processos com investigados que sejam réus primários e que os crimes não tenham sido cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa.

Após a realização da audiência, serão os dados desses processos tabulados para processamento de resultados.

## 8. CRONOGRAMA

| ETAPA  | PRAZO                   | PRODUTO                       | QTD | RESPONSÁVEL   |
|--|-------------------------|-------------------------------|-----|---|
| Verificação dos processos com investigados que | 21.08.2023 a 30.08.2023 | Lista de processos verificada | 120 | MM. Rômulo Nogueira de Brito / Otniel Servilha Torres |





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

|  |                         |                       |     |  |
|--|-------------------------|-----------------------|-----|--|
| atendam aos requisitos do art. 28 do CPP.                        |                         |                       |     |  |
| Designação das audiências nos sistemas informatizados do E. TJP. | 21.08.2023 a 30.08.2023 | Audiências Designadas | 120 | Otniel Servilha Torres/Danilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres |
| Realização de Audiências de Instrução.                           | 01.09.2023 a 30.09.2023 | Audiências realizadas | 120 | MM. Rômulo Nogueira de Brito   |
| Tabulação de dados   | 01.10.2023 a 05.10.2023 | Dados tabulados       | 120 | Otniel Servilha Torres/Danilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres |
| Montagem dos gráficos em relação aos dados tabulados             | 01.10.2023 a 05.10.2023 | Gráfico Elaborado     | 2   | Otniel Servilha Torres/Danilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres |

#### 9. RECURSOS ESTIMADOS

Os recursos a serem utilizados serão basicamente material de expediente e humano, bem como utilização de espaço físico específico para realização das audiências, a qual será solicitada a direção desse Fórum de Justiça.

#### 10. RESPONSÁVEIS

| NOME                        | CARGO/UNIDADE  | PAPEL/CONTRIBUIÇÕES   |
|-----------------------------|--|---|
| RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO    | JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM            | RESPONSÁVEL PELO PROJETO  |
| OTNIEL SERVILLE TORRES      | ASSESSOR DE JUIZ LOTADO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM | RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS |
| DANILO AUGUSTO CAMPOS LOPES | ANALISTA JUDICIÁRIO  | AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE                |





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência

|                        |  | GRÁFICOS  |
|------------------------|--|---|
| HEMELE BATISTA FURTADO | ANALISTA JUDICIÁRIO  | AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS |
| OLGA CASTRO VIEIRA     | ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM | AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS |
| MARLEN TORRES TEIXEIRA | ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM | AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS |
| ADRIELLE MELO DE SOUZA | ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM | AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS |

**11. PARCEIROS INTERNOS**

- Direção do Fórum da Comarca de Santarém

**12. PARCEIROS EXTERNOS**

- Ministério Público





Autenticado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3758461.25285074-4312 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3758461.25285074-4312>  
Documento gerado por ALCIMAR MARTINS JUNIOR \*Data e hora: 15/09/2023 08:39



TJPAREQ202311011A

